



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 01

PROJETO DE LEI PMC Nº 103, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o projeto de Lei PMC nº 103/2022 de autoria do Prefeito Municipal, que **Autoriza a contratação temporária de Agente Administrativo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica**

A matéria em análise veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com os artigos 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da Legalidade do Desígnio em pauta.

No escopo do Desígnio, o autor destaca, que a Secretaria Municipal de Educação, dispõe de 126 unidades de ensino, das quais foram matriculados aproximadamente 53 mil alunos na data base de fevereiro/2022. E, para cumprir com as metas estabelecidas no plano Nacional de Educação, a Rede Municipal de Ensino que tende a continuar crescendo, seja com a implantação de novas unidades educacionais, a celebração de parcerias ou outras iniciativas e programas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 02

No que tange ainda sobre o Desígnio em debate, é vultoso salientar que no ano de 2022, 08 (oito) escolas foram municipalizadas e, com isso, mais de 04 (quatro) mil alunos foram integrados à Rede Municipal.

Noutro sim, é importante destacar, que o cargo de agente administrativo, e de grande valia, uma vez que as atribuições do cargo são específicas para atender as demandas das secretarias escolares da rede municipal, conforme determinado no Decreto 048/2010.

Destarte, que a propositura em questão, encontra amparo de fundamentação legal, no artigo 143, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 143 - Lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º - Independentemente da lei geral prevista no caput deste artigo o Poder Executivo somente poderá realizar contratação após a autorização em lei específica para cada caso;

§2º - O projeto de lei específica de que cuida o §1º deste artigo necessariamente deverá conter justificativas para a contratação, bem como, quando for o caso, as medidas que estão sendo tomadas pelo Chefe do Executivo para regularizar a situação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 03

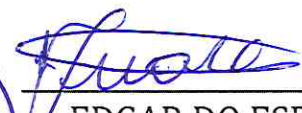
No que tange a tramitação da matéria em questão, não há qualquer obice, para seu regular método, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.


Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentadas nos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 desta augusta Casa Legislativa, e estando devidamente reunidas como rege o Regimento Interno deste Legislativo, e após certames e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da proposta em foco**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 21 de novembro de 2022.


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.


VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretarios das respectivas Comissões, concordando com os Pareceres dos Relatores das Comissões habilitadas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 04

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

